

CONTRATO N.º 100/2019
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS DE LED BRANCA 220V

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BRACELF COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.021.063/0001-12, sediada na Avenida Francisco Prestes Maia, n.º 960, Jardim Primavera, CEP 15.061-360, São José do Rio Preto – SP, com e-mail institucional bracelf@bracelf.com.br, e telefone (17) 3218-4000, representada por **CÉLIO ARCURI NESPOLO**, brasileiro, natural de Parapuã – SP, casado, nascido em 15/10/1964, empresário, portador do RG n.º 15.411.772 SSP/SP e CPF sob n.º 076.483.688-97, residente e domiciliado à Avenida Doutor Alberto Andaló, n.º 3.975, Apartamento 131, Jardim Europa, CEP 15.015-000, São José do Rio Preto – SP, com e-mail pessoal bruna@bracelf.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 3707/2019**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS DE LED BRANCA 220V**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 5447, Ficha n.º 203, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, Código de Aplicação:110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega dos materiais, devendo encaminhar a nota fiscal/documento equivalente no e-mail: compras@cedral.sp.gov.br, juntamente com comprovante da regularidade de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O objeto deverá de ser retirado no local, por pessoa autorizada.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar

necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Entregar os materiais deste Contrato e seguir as especificações constantes no Anexo I deste contrato;

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

7.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade do Contratado e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 – Da Contratante:

1 – Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência;**

2 – **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de novembro de 2019, 89º ano da Emancipação Político Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**BRACELF COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CÉLIO ARCURI NESPOLO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Anexo I – memorial Descritivo/Termo de Referência

Item	Decsrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor global
01	Mangueiras de led brancas 220v	Metro	2.600	R\$ 5,00	R\$ 13.000,00